

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À CIÊNCIA – NAC

Instituído pela resolução nº 045/2026 nos termos do art. 10, ii, “d”, 5, e do art. 38, parágrafo único, do regimento geral acadêmico.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a finalidade, a composição, a vinculação e as competências do Núcleo de Apoio à Ciência – NAC, unidade integrante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, prevista no Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 2.º O NAC, vinculado à PROPESQ, destina-se a prestar apoio técnico, formativo e orientativo às atividades de pesquisa, inovação e produção científica desenvolvida no âmbito da UnirG, atuando em consonância com as diretrizes institucionais da PROPESQ, com foco no fortalecimento dos grupos de pesquisa, na capacitação de docentes e discentes por meio de cursos, minicursos e oficinas, bem como no apoio à difusão do conhecimento científico por meio de eventos e publicações acadêmicas.

Parágrafo único: O NAC é unidade integrante da estrutura da PROPESQ, à qual se encontra administrativamente subordinado, não possuindo personalidade jurídica ou autonomia administrativa própria, e exercendo suas competências em caráter técnico, consultivo, orientativo e de assessoramento, nos limites estabelecidos neste Regulamento e nas demais normas institucionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º São membros do NAC:

I – Coordenador (a);

II – Servidor(es) designado(s) para atividades de assessoramento técnico e administrativo;

III – Estagiário (a), selecionado(a) conforme normativas institucionais, com anuência da PROPESQ;

IV – Docentes convidados para colaborar em projetos, ações e atividades específicas desenvolvidas ou apoiadas pelo NAC.

Parágrafo único: O NAC atua de forma articulada com o Núcleo de Inovação Tecnológica– NIT; Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos – CEP e Comitê de ética em Pesquisa com Animais - CEUA; grupos de pesquisa; coordenações de curso

por meio dos conselhos de cursos; Centros Acadêmicos e com as Ligas acadêmicas, respeitadas as competências regimentais e regulamentares próprias de cada órgão.

Art. 4º A Coordenação do NAC será exercida por servidor em exercício na UnirG, preferencialmente com titulação mínima de mestre e experiência em atividades de pesquisa, produção científica ou gestão acadêmica, designado pela Reitoria, –mediante indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 1º Compete ao Coordenador do NAC organizar, acompanhar e supervisionar as atividades do Núcleo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPESQ.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Coordenador, poderá ser designado substituto pela autoridade competente, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º A participação de assessores, estagiários, monitores e demais colaboradores observará a estrutura administrativa existente, a legislação aplicável e as normas institucionais específicas.

§1º A previsão de assessoramento neste Regulamento não implica criação ou provimento de cargo, função gratificada, acumulação de encargos ou concessão de vantagem remuneratória.

§2º A participação de estagiários e monitores observará a legislação aplicável, os editais institucionais e a disponibilidade orçamentária, não gerando vínculo empregatício ou direito funcional além daqueles previstos nas respectivas normas.

CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do NAC:

- I – Apoiar a produção científica desenvolvida no âmbito da UnirG;
- II – Contribuir para a estruturação de sistemas de apoio à pesquisa e à inovação, em consonância com as diretrizes da PROPESQ;
- III – Apoiar a divulgação das pesquisas desenvolvidas em eventos científicos, feiras acadêmicas e espaços de socialização do conhecimento;
- IV – Fornecer capacitação técnica e teórica para a melhoria da produção científica da UnirG;
- V – Apoiar o acompanhamento, o registro e a sistematização das ações formativas e científicas desenvolvidas no âmbito da PROPESQ.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º No exercício de suas atribuições, o NAC atuará exclusivamente em caráter técnico, consultivo, orientativo e administrativo, respeitadas as competências deliberativas da PROPESQ, do CONSUP e das demais instâncias institucionais. Constituem atribuições do NAC:

I – Apoiar a implementação das estratégias institucionais de pesquisa definidas pela PROPESQ, objetivando fortalecimento das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas, que envolvam docentes e discentes;

II - Assessorar de forma orientativa docentes e discentes na criação, atualização e organização do Currículo Lattes, não sendo de responsabilidade do NAC o preenchimento ou a submissão de informações em nome dos pesquisadores;

III - Apoiar, nos limites de sua atuação, a realização de eventos científicos relacionados a pesquisas vinculadas a PROPESQ;

IV – Assessorar e acompanhar a criação, atualização e organização de Grupos de Pesquisa;

V - Incentivar docentes e discentes à publicação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na UnirG e à participação em eventos científicos nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento da produção científica institucional nos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – Fornecer capacitação para discentes e docentes, através de oficina, minicurso e cursos, conforme planejamento institucional e demandas de discentes e docentes;

VII – Prestar apoio técnico e orientativo na análise e organização de informações relacionadas a editais, chamadas e oportunidades de pesquisa, inovação e produção científica, não competindo ao NAC a elaboração, aprovação ou publicação de editais institucionais, ressalvadas as atividades de apoio que lhe forem formalmente atribuídas pela PROPESQ;

VIII – Apoiar o acompanhamento e a sistematização de indicadores de produção científica, a partir das informações fornecidas pelas coordenações, líderes de grupos de pesquisa e demais unidades responsáveis, bem como de dados disponíveis em bases acadêmicas e científicas, sem que tal atividade implique validação, certificação ou produção primária das informações

§1º A responsabilidade pela veracidade, integridade e atualização das informações fornecidas permanece com os respectivos pesquisadores, grupos de pesquisa, coordenações ou unidades responsáveis por sua produção.

§2º A veracidade, atualização, completude e inserção das informações no Currículo Lattes são de responsabilidade exclusiva do respectivo pesquisador, cabendo ao NAC prestar apoio exclusivamente orientativo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NAC realizará atendimento presencial e virtual, preferencialmente mediante agendamento, observados os critérios, fluxos e canais oficialmente definidos e divulgados pela PROPESQ.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais, fluxos de atendimento, formas de agendamento, canais institucionais, formulários, prazos e demais rotinas administrativas do NAC poderão ser disciplinados por atos administrativos da PROPESQ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O NAC elaborará relatório anual de suas atividades, a ser encaminhado à PROPESQ e integrado ao relatório de que trata o art. 40, V, do Regimento Geral Acadêmico.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ e, quando envolverem matéria de natureza normativa, alteração deste Regulamento ou extrapolarem a competência administrativa da PROPESQ, deverão ser submetidos ao Conselho Acadêmico Superior – CONSUP para deliberação.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor na data da aprovação da Resolução do pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP que o aprovar.